



# PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2590 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.562, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Acrescenta ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, o Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Os Departamentos Administrativo, Jurídico, de Contabilidade, Legislativo, de Comunicação e Eventos, de Patrimônio e Manutenção, de Tecnologia da Informática e de Recursos Humanos e Pessoal, que fazem parte das unidades administrativas mencionadas neste artigo, serão dirigidos por servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Sobral, ou por servidores cedidos ou a disposição da Câmara Municipal de Sobral, exercendo a função sob a nomenclatura de “Diretor”.”

**Art. 2º** O subitem 1.3, do item 1 do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º ...**  
1 - Gabinetes dos Vereadores.  
...;  
1.3 - Assessor Parlamentar II;  
...” (NR)

**Art. 3º** O subitem 10.1, do item 10 do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º ...**  
...  
10 - Departamento de Contabilidade.  
10.1 - Coordenador de Controle Interno;  
...” (NR)



# PREFEITURA DE SOBRAL

**Art. 4º** O inciso XIX do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º ...*

*...*

*XIX - Coordenador de Controle Interno: 01(uma) vaga;  
... " (NR)*

**Art. 5º** Altera a nomenclatura do cargo de Coordenador de Compras, Licitação e Controle Interno, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passando a denominar-se Coordenador de Controle Interno, com o mesmo vencimento e quantitativo de vagas.

**Art. 6º** O Anexo II da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes redações, exclusivamente quanto às atribuições do cargo de Assessor de Desenvolvimento Parlamentar e de Coordenador de Controle Interno, respectivamente:

*"Assessor de Desenvolvimento Parlamentar*

*Auxiliar o vereador em suas atividades diárias, garantindo apoio na organização e execução de suas tarefas, tendo como principais funções: acompanhar o vereador em reuniões e eventos dentro e fora da Câmara Municipal; auxiliar na comunicação com a população, ouvindo demandas e repassando informações ao vereador; organizar documentos, agendas e compromissos do gabinete; apoiar na realização de eventos, audiências públicas e encontros comunitários; executar tarefas administrativas e operacionais para facilitar o trabalho do vereador.*

*Coordenador de Controle Interno*

*Avaliar o desempenho das atividades; conferir a exatidão dos dados contábeis; analisar os resultados econômico-financeiros da Câmara; monitorar recursos financeiros; controlar o cumprimento de normas e metas; controlar a destinação de recursos; controlar os limites de gastos; supervisionar a admissão de pessoal; manter e aperfeiçoar o sistema de controle interno; assegurar a economicidade da administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional, dentre outras atividades correlatas."*



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

**Art. 7º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 33.573



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2561/2025**

Ref. Projeto de Lei nº **067/2025**

Autoria: **Mesa Diretora**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Altera a Lei N° 2.562, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara Municipal de Sobral e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 30 DE ABRIL DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR**

Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 33.573